



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

CONTRATO CT Nº 20080028

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, EDITORA CONCEITO EDITORIAL LTDA ME objetivando o **fornecimento de materiais bibliográficos.**

O SENADO FEDERAL, doravante denominado **SENADO FEDERAL** ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e **EDITORA CONCEITO EDITORIAL LTDA ME**, com sede na Rua Farroupilha, 153, Campinas- São José-SC, CEP 88.117-110, e-mail: licitacao@clc-sc.com.br ,fax nº (48) 3240-1300, telefone nº (48) 3240-1300, CNPJ nº 08.725.357/0001-49, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sra. ANA CAROLINA FARIAS, CI nº 4.679.780-7, expedida pela SSP-SC, CPF nº 040.000.949-80, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Pregão nº 016/2008, homologada pelo Senhor Diretor-Geral às fl. 202 do Processo nº 019.386/07-9, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 188/191, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98, 29/03 com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de materiais bibliográficos, existentes no mercado nacional, necessários à implementação do acervo bibliográfico da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do SENADO, durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações a seguir e proposta da CONTRATADA.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
ÚNICO	FORNECIMENTO DOS SEGUINTEs MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS EXISTENTES NO MERCADO NACIONAL: <i>Livros, mapas, audiovisuais, cd-rom e outros suportes que venham a ser utilizado</i>, cujos assuntos façam parte dos núcleos básico, complementar e de apoio, discriminados a seguir:



ÁREA DE ABRANGÊNCIA

1. Núcleo Básico

A) DIREITO

FILOSOFIA DO DIREITO

TEORIA GERAL DO DIREITO

INTRODUÇÃO AO DIREITO

DIREITO PÚBLICO

Direito Administrativo

Direito Financeiro

Orçamento Público

Direito Tributário

Direito Aéreo. Direito Espacial

Direito Constitucional

Direito do Trabalho

Processo Trabalhista

Direito Econômico

Direito Eleitoral

Direito Internacional Público

Direito Processual

Direito Processual Civil

Direito Processual Penal

Direito Penal

Direito Penal Militar

Direito Previdenciário

DIREITO PRIVADO

Direito Civil

Direito de Família

Direito das Coisas

Direito Agrário

Direito das Obrigações

Direito das Sucessões

Direito Comercial

Direito Internacional Privado

Direito Marítimo

DIREITO CANÔNICO E ECLESIAÍSTICO

DIREITO ROMANO

DIREITO COMPARADO

B) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

C) CIÊNCIA POLÍTICA

D) BIOGRAFIAS

2. Núcleo Complementar

A) ECONOMIA

Agricultura

Agropecuária

Comércio Exterior

Comércio Interno

Desenvolvimento Econômico

Desenvolvimento Regional

Finanças Públicas



Integração Econômica
Mercosul
Orçamento Público
Planejamento Econômico
Planejamento Regional
Política Econômica
Reforma Agrária
Sistema Financeiro

B) AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

Política agrícola e fundiária
Agricultura
Pecuária e Abastecimento
Agricultura familiar e segurança alimentar
Silvicultura, aquicultura e pesca
Comercialização e fiscalização de produtos e insumos
Inspeção e fiscalização de alimentos
Vigilância e defesa sanitária animal e vegetal
Irrigação e drenagem
Investimentos e financiamentos agropecuários
Seguro rural e endividamento rural
Alienação ou concessão de terras públicas
Colonização, emprego, previdência e renda rurais
Desenvolvimento tecnológico da agropecuária

C) MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Proteção do meio ambiente e controle da poluição
Conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e genéticos
Preservação e manejo de florestas e da biodiversidade;
Agências reguladoras;
Direito ambiental

D) DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Direitos da mulher
Proteção à família
Proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências e de proteção à infância, à juventude e aos idosos
Direito das minorias sociais ou étnicas
Direitos dos estrangeiros

E) DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

F) POLÍTICAS SOCIAIS

Assistência Social
Meio Ambiente / Ecologia
Políticas de Saúde
Seguridade Social
Trabalho

G) COMUNICAÇÃO

Cinema
Imprensa e Jornalismo
Internet
Radiodifusão
Televisão



H) EDUCAÇÃO

Cultura
Desportos
Diretrizes e bases da educação nacional
Diversão e Espetáculos Públicos
Ensino Superior
Política Científica e Tecnológica
Política Educacional

I) RELAÇÕES EXTERIORES

Atos Internacionais
Organizações Internacionais
Política Externa
Tratados Internacionais

J) DEFESA NACIONAL

Espaço Aéreo
Fronteiras e Limites
Organização Militar
Segurança Pública

L) INFRA-ESTRUTURA

Minas e Energia
Obras Públicas
Recursos Hídricos
Saneamento Básico
Telecomunicações
Transportes
Urbanismo

M) HISTÓRIA

História do Brasil
História Geral

N) GEOGRAFIA

Geografia do Brasil
Geopolítica

O) LÍNGUAS E LITERATURA

Obras literárias nacionais e estrangeiras, com exceção de literatura infantil, segundo os seguintes critérios:

- Clássicos da literatura universal e brasileira
- Autores e/ou títulos consagrados e/ou premiados
- Autores ganhadores do Prêmio Nobel de Literatura
- Antologias
- Romances históricos
- Críticas literárias
- Obras de autoria de Senadores e consultores

P) OUTRAS ÁREAS

Arte
Biblioteconomia
Psicologia



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I -manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II -apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração do mesmo; e

III -efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA, com sede em outro Estado da Federação, deverá manter escritório ou representação no Distrito Federal durante a vigência deste contrato, cujo endereço deverá ser informado ao gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O material bibliográfico nacional ou estrangeiro deverá ser comercializado por **Distribuidora, Livraria Especializada** e/ou **Editora** no Brasil, e deverá constar, em seu respectivo catálogo, o preço em moeda brasileira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O material bibliográfico, objeto desta licitação, será fornecido, total ou parceladamente, conforme o caso, mediante solicitação do gestor, por meio de uma **lista de encomendas**, que indicará quais os materiais, os prazos de entrega e, se houver, o preço de tabela do Editor, com os seguintes prazos máximos, a contar da emissão da referida lista:

I. **15 (quinze) dias úteis** para os títulos que se encontram no Mercado Livreiro Nacional; e

II. **90 (noventa) dias úteis** para os títulos de obras estrangeiras não disponíveis no estoque da Distribuidora Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em **casos excepcionais**, e devidamente comprovados através de documentos apresentados pela CONTRATADA, poderá ser concedida prorrogação de prazo de entrega, até o limite máximo do término do contrato,



para os itens que porventura não tiverem sido editados ou estiverem em fase de reimpressão ou esgotados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na situação prevista no parágrafo anterior, transcorrido o prazo de prorrogação concedido e permanecendo a situação de indisponibilidade, o item será automaticamente cancelado.

PARÁGRAFO QUARTO – O material deverá ser entregue no Serviço de Desenvolvimento de Coleções da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas unidades e em suas respectivas notas fiscais a origem e numeração do pedido.

PARÁGRAFO QUINTO - A Biblioteca do SENADO poderá solicitar títulos publicados por **editoras comerciais, oficiais e universitárias**, bem como **livros esgotados**, desde que constem em catálogos e/ou tabelas de preços oferecidos por livraria especializada.

PARÁGRAFO SEXTO - A Biblioteca do SENADO fará acompanhamento periódico da abrangência dos núcleos básico, complementar e de apoio, podendo sugerir novos núcleos e assuntos, de acordo com os interesses a serem deflagrados no âmbito do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter a Biblioteca do SENADO atualizada quanto aos últimos lançamentos das principais editoras de publicações na área jurídica, por meio de demonstração **in loco**, enviando ainda, quinzenalmente, 01 (um) exemplar dos últimos lançamentos das editoras, para análise e possível aquisição.

PARÁGRAFO OITAVO – As despesas decorrentes do envio de obras em demonstração e a posterior devolução das que não forem de interesse da Biblioteca do SENADO, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - A cada fornecimento, quando constar o preço na **lista de encomendas** fornecida pelo SENADO e no caso de divergência com o preço encontrado pela CONTRATADA, este deverá ser comprovado mediante a apresentação de catálogo, tabela atualizada ou da fatura do Editor ou Distribuidor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de a CONTRATADA ter que apresentar comprovantes de preços divergentes com a **lista de encomendas** fornecida pelo SENADO, os mesmos deverão ser entregues em cópia legível, sem rasuras ou recortes, com identificação do Editor ou Distribuidor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em caso de lançamentos que ainda não constarem nos instrumentos citados no parágrafo nono desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, como comprovante, documento oficial (nota fiscal ou fatura) das editoras ou distribuidoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As obras recebidas ficarão sujeitas à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do objeto considerado inadequado pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



O SENADO pagará à CONTRATADA o preço constante dos catálogos/tabelas oficiais/faturas das editoras, livrarias, ou das distribuidoras de livros nacionais e estrangeiros, vigentes no mês do faturamento, descontado o percentual único de **38,90%**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarão isentas da aplicação do percentual único de desconto as publicações editadas por órgãos governamentais, associações, sindicatos, fundações e autarquias, bem como as chamadas edições do autor que, comprovadamente, não concedam desconto na comercialização de seus produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), estabelecido em conformidade com os contratos anteriores para o mesmo objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos fornecimentos, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e, quando necessário, da lista de encomendas, das faturas, dos catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras nacionais ou das distribuidoras de livros estrangeiros.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** na nota fiscal e à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento das notas fiscais ficará condicionado à comprovação de regularidade da CONTRATADA com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação das respectivas certidões ou da extração de cópia desses documentos obtida pela consulta aos sites do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS e da Caixa Econômica Federal – CEF.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O percentual único de desconto deste contrato será fixo e irremovível.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2008NE001255, de 4 de abril de 2008.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término de vigência deste contrato, após sua execução plena e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores a serem designados na forma do disposto no Ato nº 2, de 2008, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I - exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;

II - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

III - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;



IV - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA;

V - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999; e

VI – poderá exigir e conferir guias de recolhimento de encargos previdenciários resultantes da execução deste contrato, em razão do que prevê o art. 71, § 1º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I -advertência;

II -multa;

III -suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global estimado** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava.



PARÁGRAFO SEXTO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I -determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II -amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III -judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido a qualquer tempo, respeitado o período de duração dos primeiros 12 (doze) meses fixados no *caput* desta cláusula, e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de novo procedimento licitatório.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 25 de abril de 2008

ORIGINAL ASSINADO

Senador EFRAIM MORAIS

PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO

ANA CAROLINA FARIAS

EDITORA CONCEITO EDITORIAL LTDA ME

Diretor-Geral

Diretor da SADCON